



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

Trata-se de justificativa técnica fundamenta a desnecessidade de indicação de dotação orçamentária e de reserva de recursos para a contratação da Caixa Econômica Federal (CEF), sob o regime de remuneração por êxito, no âmbito de projeto de Parceria Público-Privada (PPP).

### 1. Da Natureza Jurídica da Contratação: Ausência de Despesa Pública

O cerne da exigência de reserva orçamentária reside na existência de uma despesa pública, conforme preceituam os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e o artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

No modelo de assessoria prestada pela CEF para a estruturação de PPPs, a remuneração é integralmente transferida ao parceiro privado vencedor da licitação. Trata-se de uma contratação sem ônus direto para a Administração Pública Municipal, uma vez que o Município não figura como fonte pagadora dos serviços de consultoria e que a obrigação de ressarcimento dos custos de estruturação recai sobre o licitante vencedor da futura PPP, como condição para a assinatura do contrato de concessão, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987/95 (aplicável subsidiariamente às PPPs por força da Lei nº 11.079/04), que assim dispõe:

“Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.”

### 2. Da Inaplicabilidade do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas para atos que criem ou aumentem despesa. No caso em tela, a contratação da CEF não gera impacto nas contas públicas, pois não há saída de recursos do erário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Consequentemente, a ausência de nota de empenho ou de declaração de adequação orçamentária não configura irregularidade, mas sim estrito cumprimento da lógica contábil-pública: não se empenha o que não se pagará.

### **3. Do Ressarcimento por Terceiro (Cláusula de Êxito)**

A estruturação de projetos de infraestrutura via organismos estatais ou organismos multilaterais frequentemente utiliza a cláusula de êxito ou sucesso. O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu a validade de modelos de remuneração condicionados ao êxito e pagos pelo particular em processos de desestatização e concessões.

Por analogia, o Decreto Federal nº 8.428/2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), em seu art. 15, autoriza expressamente que os valores gastos com a estruturação de projetos sejam ressarcidos pelo vencedor da licitação, sem que isso configure despesa para a Administração durante a fase de assessoramento.

Considerando que a contratação da CEF visa o assessoramento técnico para a PPP de Iluminação Pública e que a remuneração está adstrita ao advento do êxito do certame licitatório, tem-se que o ônus financeiro será suportado exclusivamente pelo futuro concessionário.

Conclui-se pela dispensa de reserva orçamentária, uma vez que a operação é financeiramente neutra para o Município, sem nenhum custo para o erário municipal pelos motivos acima expostos.

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

**Assessor Jurídico - Secretaria de Obras**

**OAB/PB 23.018**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7EA-77D9-814B-D845

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 23/12/2025 08:48:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A7EA-77D9-814B-D845>